

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Deliberação

16/LIC-R/2011

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Horizontes Planos –
Informação e Comunicação, Lda.**

Lisboa
4 de Agosto de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 16/LIC-R/2011

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.

I. Pedido

1. Em 20 de Janeiro de 2011, e ao abrigo do disposto no artigo 27º, n.º 2, da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela empresa Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda.
2. A Horizontes Planos – Informação e Comunicação, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 1 de Março de 2001, de tipologia generalista, estando a emitir com a denominação “Antena Sul – Rádio Jornal”, na frequência 95,5MHz, no concelho de Viana do Alentejo.
3. O operador requerente é, ainda, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para o concelho de Almodôvar, disponibilizando um serviço de programas generalista, na frequência 90,4MHz, a emitir com a denominação “Antena Sul – Almodôvar”.

II. Instrução e análise do processo

4. A requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para autorização da renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão;

- b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações;
 - c) Cópia dos respectivos estatutos;
 - d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declarações da entidade requerente e titulares do capital social de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3, 4 e 5, da Lei da Rádio;
 - f) Declaração da entidade requerente de cumprimento da norma relativa às restrições do artigo 16.º, n.1, do presente diploma legal;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas;
- 5.** No que se refere aos documentos indicados no número anterior verificou-se que os mesmos obedecem aos normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o n.º 2 do artigo 15º da Lei da Rádio.
- 6.** O operador e os seus sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 4º, ns.º 3, 4 e 5 da Lei da Rádio, concluindo-se pela inexistência de participações proibidas em outros operadores.
- 7.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Antena Sul – Rádio Jornal”, apresenta-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 54/2010, de 24 de Dezembro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 8.** No que concerne às linhas gerais de programação, o operador apresenta uma “(...) programação de proximidade e de interactividade (...)”, com conteúdos

diversificados, informativos de índole local, regional e nacional, musicais, culturais e interactivos.

9. Relativamente à informação, são difundidos 11 serviços noticiosos diários, de segunda a sexta-feira, e 7 ao fim-de-semana, da responsabilidade da requerente, pelo que se encontra devidamente assegurada a obrigação constante dos arts.º 32º, n.º 3, e 35º da Lei da Rádio.
10. Segundo a “memória descritiva” apresentada pela requerente, esta rádio tem desenvolvido uma programação generalista, apresentando conteúdos diversificados, que correspondem à tipologia da mesma e destinada à audiência da respectiva área de cobertura.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

Não se verificou ausência de emissões por período superior a dois meses.

O operador e as pessoas singulares que o integram não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo ocorrido alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, dos artigos 23º, n.º 1, e 27º da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de quinze anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Horizontes

Planos – Informação e Comunicação, Lda., para o concelho de Viana do Alentejo, frequência 95,5MHz, com a denominação de “Antena Sul – Rádio Jornal”.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Rui Assis Ferreira